

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1676 DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES DO  
MAGISTÉRIO NA FORMA QUE INDICA E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de 5% (cinco por cento) aos servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério.

I – Professor de Educação Básica I;

II – Professor de Educação Básica II e,

III – Professor Auxiliar.

Parágrafo Único - O abono a que se refere o caput deste artigo incide somente no vencimento base do servidor.

Art. 2º - São abrangidos por esta lei os servidores citados nos incisos do caput do artigo anterior integrantes dos Quadros Permanente e em Extinção.

Parágrafo Único – Não se enquadram nos ditames desta lei para efeito de recebimento do abono em questão:

I – Servidores cedidos a órgãos não pertencentes a estrutura da Prefeitura Municipal de Tauá;

II – Servidores em gozo de licença extraordinária;

Art. 3º - O abono de que trata esta lei poderá ser suspenso caso as receitas não comportem o efetivo pagamento.

Art. 4º - O abono autorizado por esta lei será extinto automaticamente quando ocorrer reajuste salarial das categorias citadas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que retroagirão a 01 de junho de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 10 de junho de 2009.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**